

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Inclua-se no caput do art. 2º da MPV 1005/2020:

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos, indígenas e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que os povos indígenas são parceiros históricos de atuação da Funai por conhecerem seus territórios melhor do que ninguém. As terras habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato são compartilhadas com povos que não mais se encontram nessa condição e que, há muito, vem colaborando com a União, em diversas funções: seja como intérpretes, seja com sua expertise de localização, orientação, direção e sobrevivência na floresta, seja como motoristas, barqueiros, etc. Normativas internas já autorizam desse pagamento na modalidade de auxílio financeiro, a exemplo da Portaria 320/2013 e da Portaria n. 1.682/2011 da Funai

Infelizmente, em virtude das relações exploratórias que o Estado brasileiro erigiu ao longo de séculos com suas populações originárias, muitas vezes envolvendo escravidão e trabalhos forçados, faz com que ainda permaneça a mentalidade de que o/a indígena, por estar trabalhando em sua própria terra, deveria fazê-lo gratuitamente. Todavia, para que exerça tal função, muitas vezes insubstituível, o/a indígena acaba



por deixar de fazer o trabalho cotidiano que provê seu sustento, razão pela qual o pagamento é devido.

Não deixa de ser curioso que uma Medida Provisória proposta por um Governo que tanto se esforça para que os indígenas sejam “grandes empreendedores” não preveja o pagamento daqueles que mais tem trabalhado para evitar o avanço do novo Coronavírus em suas terras.

Sala das Sessões em, de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

